

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 649
Projeto de Lei nº 2/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Passa a ter a seguinte redação o artigo 103, da lei 331, de 10 de dezembro de 1956, alterado pelas leis 569, de 6 de abril de 1960 e 699, de 27 de novembro de 1962. - -
"Artigo 103 - Fica criada para a cobrança da taxa de água, a seguinte tabela":-


<u>LOCATIVO</u>	<u>TAXA MENSAL</u>	<u>CONSUMO MENSAL</u>
Até CR\$ 10.000,00	CR\$ 200,00	20.000 litros
de CR\$ 10.000,00 até CR\$20.000,00.....	300,00	30.000 litros
de mais de CR\$ 20.000,00.....	400,00	40.000 litros
Posto de Gasolina.....	2.000,00	200.000 litros
Hotel.....	1.000,00	100.000 litros
Pensões.....	600,00	60.000 litros
Dep. Aguardante com Engarrafamento	2.000,00	200.000 litros
Fábrica de Refrigerantes.....	1.000,00	100.000 litros

§ 1º)- Os prédios que tiverem o seu consumo controlado por hidrômetros e este ultrapassar o limite da tabela supra, pagarão a razão de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) o metro cúbico excedente, após a leitura mensal, precedida por funcionário da Prefeitura.

§ 2º)- Os prédios que ainda não tiverem aparelho medidor, a arrecadação far-se-á pelo mínimo estabelecido na tabela, respeitado o valor locativo.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de abril de 1964.


Anthero Boller de Souza
Presidente

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 23/64 de 1964



Aprovada em 2.^a discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 23/64 de 1964

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º) - Passa a ter a seguinte redação o art. 103 da Lei 569, de 6 de Abril de 1.960 "Art. 103 - Fica criada para a cobrança da taxa de água, a seguinte tabela:-

<u>LOCATIVO</u>	<u>TAXA MENSAL</u>	<u>CONSUMO MENSAL</u>
Até Cr\$10.000,00.....	Cr\$ 200,00	20.000 litros
de Cr\$10.000,00 até cr\$20.000,00	300,00	30.000 "
de mais de Cr\$20.000,00.....	400,00	40.000 "
Pôsto de Gasolina.....	1.000,00 ✓	40.000 ✓ "
Hó t e l.....	1.000,00	40.000 ✓ "
P e n s ã o.....	600,00	40.000 ✓ "
Depósito de aguardente com engarrafamento.....	2.000,00	40.000 ✓ "

§ 1º) - Os prédios que tiverem o seu consumo controlado por hidrômetros e este ultrapassar o limite da tabela supra, pagarão a razão de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) o metro cúbico excedente, após a leitura mensal, procedida por funcionário da Prefeitura;

§ 2º) - Os prédios que ainda não tiverem aparelho medidor, a arrecadação far-se-á pelo mínimo estabelecido na tabela, respeitado o valor locativo.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Fevereiro de 1.964

[Signature]

Dr. Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)

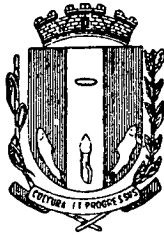
A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 4 de 2 de 1964

[Signature]
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 4 de 2 de 1964

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

O encaminhamento do presente projeto de lei, que majora as taxas de água, só foi possível, agora, após criterioso e ama durecido estudo sobre a matéria.

Pelos dados fornecidos pela Contadoria verifica-se que, se prevalecer a atual taxa, a Municipalidade terá um "deficit" de mais de 11 milhões de cruzeiros em 1.964, com o serviço de água.

O que, em absoluto, não pode acontecer, porque esta taxa é diferente de algumas outras. É o pagamento, em retribuição, de serviço de suma importância, fornecido a toda população.

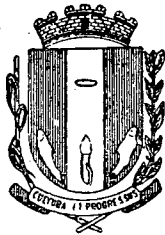
Pela demonstração que acompanha esta justificação, veri fica-se que os encargos da Prefeitura, com a manutenção do ser viço de água, monta em Cr\$21.012,000,00 (vinte e um milhões e doze mil cruzeiros) - ao passo que a arrecadação de 1.963 (com as atuais taxas), inclusive dívida ativa (taxa não arrecadada), atinge apenas Cr\$9.910.000,00 (nove milhões, novecentos e dez mil cruzeiros). Há, portanto, um deficit real de Cr\$11.102,000,00 (onze milhões, cento e dois mil cruzeiros).

Sr. Presidente:-

Diante dêsse fato, de veras convincente, porque os números falam mais que as palavras, porque são frios e duros, não resta, a este Executivo, outra alternativa senão a de submeter à aprovação dessa egrégia Câmara, o projeto de lei que ora pas so às suas mãos.

Mas, Sr. Presidente, creio firmemente na decisão favorá vel dos ilustres vereadores para aprovação da matéria, porque, a não ser assim, este Executivo se verá, muito a contra gosto, na necessidade de estabelecer o sistema de racionamento do precioso líquido para poder, então, diminuir o prejuízo existente no serviço de água.

-continua-



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



-continuação-

Sr. Presidente:-

Alguem poderá perguntar o porque da vigência desta lei a partir de Julho do corrente ano.

Antecipadamente, respondo: é que os recibos do primeiro semestre já estão datilografados e nos mesmos recibos já consta o lançamento da taxa de agua do primeiro semestre.

Sr. Presidente:-

Para melhor esclarecimento e como uma ilustração de nossas afirmativas, estou anexando a esta justificação, uma demonstração, fornecida pela Contadoria, bem como o levantamento feito pela Lançadoria, cujos documentos, por si só, justificam de maneira incontestada, a adoção do projeto de lei relativo ao assunto, que, espero, com fundadas esperanças, vê-lo transformado em lei, graças à compreensão, à boa vontade e, sobretudo, à colaboração valiosa que espero receber de V. Excia. e dos ilustres edis dessa Augusta Casa Legislativa.

Pirassununga, 3 de Fevereiro de 1.964

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)



Of. N.º

5/1/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
VISTO
Pirassununga, 3 de fevereiro de 1964
Faustino Cavalli
Prefeito

Sr. Prefeito

Elementos apurados pela contadoria municipal para estudo de nova TAXA DE ÁGUA .

DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇO DE ÁGUA PARA 1964 :

Pessoal

Pessoal Fixo e Variável atual	Cr\$ 5.812.800,00
Previsão de aumento salarial	Cr\$ 3.000.000,00
Soma Cr\$	<u>8.812.800,00</u>

Material de Consumo

Para tratamento de água: Sulfato, cal hidratada, cloro etc. com aumentos verificados	3.200.000,00
--	--------------

Despesas Diversas

Força e luz	Cr\$ 55500.000,00
Conservação da rede, chaves etc.	Cr\$ 1.500.000,00
	<u>7.000.000,00</u>

EMPRESTIMOS DA CEESP.

Juros etc.	<u>2.000.000,00</u>
Soma Cr\$	<u>21.012.000,00</u>

Receita arrecadada no exercício de 1963

Taxa de consumo de água	8.310.000,00
não arrecadado (dívida ativa)	<u>1.600.000,00</u>
Total lançado no exercício de 1963 Cr\$	<u>9.910.000,00</u>

Tendo em vista o deficit para manutenção do serviço propõe nova taxa nas bases seguintes :

Locativo até Cr\$ 10.000,00	Cr\$ 200,00
de mais de 10 até 20	Cr\$ 300,00
de mais de 20	Cr\$ 400,00

Com estas novas taxas a municipalidade podera equilibrar as despesas, tendo em vista uma arrecadação igual as despesas.

Atenciosamente.

Pirassununga, janeiro de 1964

Arlindo de Paula Gonçalves
Contador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
(Mod. 9)
VISTO

Of. N.º
Pirassununga, 3 de Fevereiro de 1964
Faustino de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



7
Lançadoria Municipal, 3 de fevereiro de 1964

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal

Atendendo ao ordem de serviço, passo as mãos de V. Senhoria, o levantamento dos prédios com seus respectivos valores locativos;

Nº PREDIOS	VALORES LOCATIVOS
22	até10.000,00
458	de mais de 10.000,00 até20.000,00
4021	acima de20.000,00

Atenciosamente

Roberto Demétrio Zema
Roberto Demétrio Zema
Lançador

PREFEITURA MUNICIPAL
VISTO

Anexo nº 1

6
A

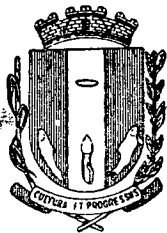
Pirassununga, de _____ de 19____
Fausto J. J. J.
Prefeito

ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1964 na atual TAXA

Prédios		arrecadação prevista
22	até 10.000,00	21.120,00
458	até 20.000,00	659.520,00
720	até 30.000,00	1.422.400,00
3301	acima de 30.	<u>7.922.400,00</u>
	Total Cr\$	10.025.440,00

arrecadação 1963
83

3-2-1964



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º) - Passa a ter a seguinte redação o art. 103 da Lei 569, de 6 de Abril de 1.960 "Art. 103 - Fica criada para a cobrança da taxa de água, a seguinte tabela:-

<u>LOCATIVO</u>	<u>TAXA MENSAL</u>	<u>CONSUMO MENSAL</u>
Até Cr\$10.000,00.....	Cr\$ 200,00	20.000 litros
de Cr\$10.000,00 até cr\$20.000,00	300,00	30.000 "
de mais de Cr\$20.000,00.....	400,00	40.000 "
Pôsto de Gasolina.....	1.000,00	40.000 "
H o t e l.....	1.000,00	40.000 "
P e n s ã o.....	600,00	40.000 "
Depósito de aguardente com engarrafamento.....	2.000,00	40.000 "

§ 1º) - Os prédios que tiverem o seu consumo controlado por hidrometros e este ultrapassar o limite da tabela supra, pagarão a razão de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) o metro cúbico excedente, após a leitura mensal, procedida por funcionário da Prefeitura;

§ 2º) - Os prédios que ainda não tiverem aparelho medidor, a arrecadação far-se-á pelo mínimo estabelecido na tabela, respeitado o valor locativo.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Fevereiro de 1.964

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli

(Prefeito Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

O encaminhamento do presente projeto de lei, que majora as taxas de água, só foi possível, agora, após criterioso e amadurecido estudo sobre a matéria.

Pelos dados fornecidos pela Contadoria verifica-se que, se prevalecer a atual taxa, a Municipalidade terá um "deficit" de mais de 11 milhões de cruzeiros em 1.964, com o serviço de água.

O que, em absoluto, não pode acontecer, porque esta taxa é diferente de algumas outras. E o pagamento em retribuição, de serviço de suma importância, fornecido a toda população.

Pela demonstração que acompanha esta justificação, verifica-se que os encargos da Prefeitura, com a manutenção do serviço de água, monta em Cr\$21.012,000,00 (vinte e um milhões e doze mil cruzeiros) - ao passo que a arrecadação de 1.963 (com as atuais taxas), inclusive dívida ativa (taxa não arrecadada), atinge apenas Cr\$9.910.000,00 (nove milhões, novecentos e dez mil cruzeiros). Há, portanto, um deficit real de Cr\$11.102,000,00 (onze milhões, cento e dois mil cruzeiros).

Sr. Presidente:-

Diante desse fato, deveras convincente, porque os números falam mais que as palavras, porque são frios e duros, não resta, a este Executivo, outra alternativa senão a de submeter à aprovação dessa egrégia Câmara, o projeto de lei que ora passo às suas mãos.

Mas, Sr. Presidente, creio firmemente na decisão favorável dos ilustres vereadores para aprovação da matéria, porque, a não ser assim, este Executivo se verá, muito a contra gosto, na necessidade de estabelecer o sistema de racionamento do precioso líquido para poder, então, diminuir o prejuízo existente no serviço de água.



(Mod. 9)

Of. N.º

10
H/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



-continuação-

Sr. Presidente:-

Alguem poderá perguntar o porque da vigência desta lei a partir de Julho do corrente ano.

Antecipadamente, respondo: é que os recibos do primeiro semestre já estão datilografados e nos mesmos recibos já consta o lançamento da taxa de agua do primeiro semestre.

Sr. Presidente:-

Para melhor esclarecimento e como uma ilustração de nossas afirmativas, estou anexando a esta justificação, uma demonstração, fornecida pela Contadoria, bem como o levantamento feito pela Lançadoria, cujos documentos, por si só, justificam de maneira incontestada, a adoção do projeto de lei relativo ao assunto, que, espero, com fundadas esperanças, vê-lo transformado em lei, graças à compreensão, à boa vontade e, sobretudo, à colaboração valiosa que espero receber de V. Excia. e dos ilustres edis dessa Augusta Casa Legislativa.

Pirassununga, 3 de Fevereiro de 1.964

Dr. Fausto Victorelli

(Prefeito Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL (M. 9)
Of. N.º 110
Pirassununga, 3 de Janeiro de 1964
Fausto Louelly
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Sr. Prefeito

Elementos apurados pela contadoria municipal para estudo de nova TAXA DE ÁGUA .

DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇO DE ÁGUA PARA 1964 :
Pessoal

Pessoal Fixo e Variável atual	Cr\$ 5.812.800,00
Previsão de aumento salarial	Cr\$ 3.000.000,00
Soma Cr\$	<u>8.812.800,00</u>

Material de Consumo

Para tratamento de água:
Sulfato, cal hidratada, cloro
etc. com numentos verificados 3.200.000,00

Despesas Diversas

Força e luz	Cr\$ 55500.000,00
Conservação da rede, chaves etc.	Cr\$ 1.500.000,00
	<u>7.000.000,00</u>

EMPRESTIMOS DA CEEESP.

Juros etc.	<u>2.000.000,00</u>
Soma Cr\$	<u>21.012.000,00</u>

Receita arrecadada no exercício de 1963

Taxa de comuno de água	8.310.000,00
não arrecadado (dívida ativa)	<u>1.600.000,00</u>
Total lançado no exercício de 1963	Cr\$ 9.910.000,00

Tendo em vista o deficit para manutenção do serviço propõe-se nova taxa nas bases seguintes :

Locatário até Cr\$ 10.000,00	Cr\$ 200,00
de mais de 10 até 20	Cr\$ 300,00
de mais de 20	Cr\$ 400,00

Com estas novas taxas a municipalidade podera equilibrar as despesas, tendo em vista uma arrecadação igual as despesas.

Atenciosamente.

Pirassununga, janeiro de 1964

Arlindo de Paula Gonçalves
Contador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

anexo nº
VISTO

Pirassununga, 3 de Fevereiro de 1964

Faustino Loull

ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1964 Real TAXA

Prédios		arrecadação prevista
22	até 10.000,00	21.120,00
458	até 20.000,00	659.520,00
720	até 30.000,00	1.422.400,00
3301	acima de 30.	<u>7.922.400,00</u>
	Total Cr\$	10.025.440,00

10
9

[Signature]
3-2-1964



PREFEITURA MUNICIPAL
(Mod. 9)
VISTO
Of. N.º

Pirassununga, 13/1/64
Franco Loull
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Leilão Municipal, 3 de fevereiro de 1964

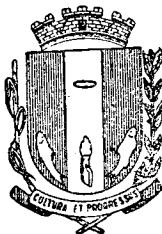
Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal

Atendendo ao ordem de serviço, passe as mãos de V. Senhoria, o levantamento dos prédios com seus respectivos valores locativos;

Nº PREDIOS	VALORES LOCATIVOS
22	até10.000,00
458	de mais de 10.000,00 até20.000,00
4021	acima de20.000,00

Atenciosamente

Roberto Benetrio Zema
Roberto Benetrio Zema
Lançador



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

*Aprovada a Emenda nº 1
no. 1 por 12 votos a favor
31/3/64*

EMENDAS

ao projeto de lei 2/64

Emenda nº 1

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artº 1º)-Passa a ter a seguinte redação o artigo 103, da lei 331, de 10 de dezembro de 1.956, alterado pelas leis 569, de 6 de abril de 1.960 e 699, de 27 de novembro de 1.962:

Francisco Domingos

Francisco Domingos

*Rejeitada a Emenda nº 2
no. 2 por 12 votos a favor
31/3/64*

Emenda nº 2

Fica assim redigido o artº 2º:

"Artº 2º)-Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31 de março 1964

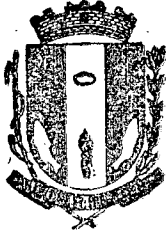
Justificação

O artigo 1º do projeto, em seu preâmbulo, encerra redação defeituosa, pois a lei 569, de 6 de abril de 1.960, nele aludido, só possui 2 artigos. Logo, não é possível alterar o artigo 103.

Referentemente à segunda emenda, tendo em vista que a própria Comissão de Justiça admite ser duvidosa a constitucionalidade da cobrança de tributo majorado no mesmo exercício, estando já aprovado o Orçamento, o caminho mais adequado a seguir, para evitar aborrecimento futuro, será o de exigir a taxa d'água aumentada a partir do exercício de 1965. Na dúvida quanto à legitimidade da cobrança, o mais racional é enveredar em prol da sociedade.

Francisco Domingos

Francisco Domingos.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ¹⁵ / 

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA.

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 2/64.

No artigo primeiro do projeto onde se lê:

Posto de Gasolina	1.000,00	40.000 lts.
Hotel	1.000,00	40.000 lts.
Pensões	600,00	40.000 lts.
Dep. de Aguardente c/ Engar.	2.000,00	40.000 lts.

LEIA - SE

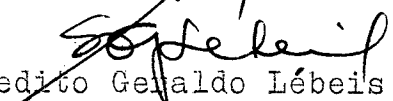
Posto de Gasolina	2.000,00	200.000 lts.
Hotel	1.000,00	100.000 lts.
Pensões	600,00	60.000 lts.
Dep. de Aguardente c/ Engar.	2.000,00	200.000 lts.

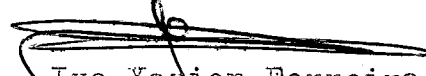
EMENDA Nº 2


Acrescente-se ao artigo primeiro, após Depósito de Aguardente com Engarrafamento a rubrica:

Fábrica de Refrigerantes	1.000,00	100.000 lts.
--------------------------	----------	--------------

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 1964.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Ivo Xavier Ferreira
Relator

*Apresentado por
três votos a favor
da comissão 8/3/64*




Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ¹⁶
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer nº

Projeto de Lei nº 2/64 (Executivo Municipal).

Pretende o Senhor Chefe do Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 2/64, ver majorada a taxa de água, alinhando, como motivo determinante, o "deficit" - previsto para o corrente ano, da ordem de CR\$11.102.000,00 - em decorrência dos fatores expostos na justificação.

Surge, novamente, com esse projeto, o problema que tem reclamado inúmeras decisões de nossos Tribunais de Justiça e as mais várias manifestações dos doutos no assunto.

É que, a primeira vista, se antepõe ao questionado projeto o disposto no artigo 141, § 34, da Constituição Federal que diz:

"Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém - a tarifa aduaneira e o imposto lançado - per motivo de guerra".

Evidentemente, que o projeto de lei em estudo não fere a primeira parte do parágrafo acima transcrito, pois, é natural que não pode, na administração pública, exigir ou aumentar tributos sem a existência da respectiva lei.

Enfrenta-se, aqui, como é óbvio, a parte final do mesmo dispositivo, ou seja, a cobrança sem a prévia autorização orçamentária, de qualquer tributo.

Saliente-se, de início, que a conceituação de tributo devido pelo serviço industrial - água - tem merecido sutis diferenciações, ora como taxa, ora como tarifa. - Note-se que o Governo do Estado de São Paulo, vem optando, de modo reiterado, pelo segundo conceito, o que implica, quanto a sua cobrança e aumentos, em simples decretos.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ¹⁷

Todavia, neste município, o tributo incidente sobre o fornecimento de água, tem sido denominado de taxa e, como tal, vem constando dos orçamentos e do Código Tributário, fazendo-se, necessário, em tais condições para que seja aumentado, a existência de lei aprovada pela Câmara.

Os Tribunais de Justiça do País, têm sido chamados, em diversas oportunidades, para solucionar controvérsias em torno do questionado § 34, não chegando nessas Côrtes de Justiça à pacificidade tão desejada.

Assim, através de inúmeros pronunciamentos, os Tribunais de São Paulo, ora fulminam de inconstitucional qualquer aumento de tributo, após a aprovação da lei orçamentária:

"Para a cobrança de aumento de um tributo há mister a existência de uma lei que o autorize, anteriormente à previsão orçamentária" (R.T. 189/892). Verificar ainda: R.T. 183/808 - 214/473 - 190/867 - 201/269 - 205/285 - 206/128 - 208/380 - 210/270 - 220/227 - 225/227 - 264/702, além de inúmeros outros; ora, os admitem constitucionais: R.T. 272/397 - 285/442.

O próprio Supremo Tribunal não firmou orientação, - sendo vencedora, no entanto, a corrente que admite ser constitucional o aumento de tributo, no correr do exercício, devendo a cobrança, unicamente, não retroagir e, sim, ser aplicável para o restante do exercício:

"Majoração, no curso do exercício financeiro, de imposto previsto na lei orçamentária. A lei que a decreta é aplicável pelo restante do dito exercício" (Arquivo Judiciário : vol. 120/369).

No mesmo sentido - Arq. Judiciário - vol. 118/21 e recurso extraordinário nº 35.335.

Por seu turno, constitucionalistas de renome não chegaram a um mesmo resultado quanto ao assunto em tela:



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Pontes de Miranda, comentando a Constituição Federal, nos ensina que os enunciados do art. 141 traduzem os direitos que o indivíduo opõe ao Estado, de modo que a finalidade maior do disposto no § 34 está em evitar que o Estado, abusando dos poderes que lhe são conferidos, passe a exigir do cidadão um tributo em percentagem maior do que o povo, por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, fixou para o exercício financeiro seguinte, no momento oportuno previsto pela Constituição Federal.

Carlos Maximiliano, assevera: "o que se diz da criação do imposto ou taxa, deve inferir-se no tocante à respectiva majoração".

Temístocles Brandão Cavalcanti, admite como legal a majoração de tributos no correr do exercício financeiro, ressalvando, no entanto:

"O essencial é que o poder financeiro se exerça em sua plenitude pela Câmara, através da legislação ordinária, fonte geradora da obrigação tributária e do orçamento, de onde emana o poder financeiro no que diz com a arrecadação das rendas públicas".

A Comissão de Justiça, adota o ensinamento deste último tratadista, pois, em sendo a lei submetida à Câmara, ressalvada está a objeção oposta por Pontes Miranda.

Além do mais é de se consignar que se a taxa não pode dar lucros, justo também não é que dê prejuízos, diante da aparição de fatores que determinam um exagerado aumento no serviço industrial. É o caso de Pirassununga, que se vê, novamente, asseverada com um aumento no custo da energia elétrica, indispensável ao funcionamento da estação de tratamento, ao lado de outros fatores apontados na justificação do senhor Prefeito.

Em conclusão - O projeto é constitucional.

É o parecer - "sub-censura" da Egrégia Câmara.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 1964.

José Francisco Ribeiro
José Francisco Ribeiro - Presidente

Messias Xavier de Souza
Messias Xavier de Souza - Relator

Francisco Domingos - Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

19
/

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PARECER Nº

O projeto de lei nº 2/64 do Executivo, aumenta o preço da água fornecida á população e como novidade á lei vigente destaca os Postos de Gasolina, Hoteis, Pensões e Depósitos de Aguardente com engarrafamento, aplicando a estes uma tarifa mais elevada.

Segundo dados colhidos pelo relator do projeto junto á contadoria da Prefeitura, é a seguinte a situação econômica do Serviço de Água, no último triênio, desprezadas as frações:

Ano	Arrecadação	Despesa	Deficit
1961	4.327.000,00	5.362.000,00	1.035.000,00
1962	5.115.000,00	9.656.000,00	4.541.000,00
1963	8.310.000,00	13.291.000,00	4.981.000,00

Aos "deficits" verificados ter-se-á de acrescentar ainda as parcelas resultantes de juros oriundos de empréstimos contraídos com a Caixa Econômica Estadual.

Para o exercício de 1964 prevê a Contadoria Municipal uma despesa de CR\$ 21.012.000,00 (previsão de despesa essa maior que a fixada no orçamento para o corrente exercício), e um lançamento de CR\$ 10.025.440,00 para ser arrecadado, com deficit superior a CR\$ 11.000.000,00 caso a tarifa não seja elevada.

Pelo quadro anexo, atendendo ao projeto, sem levar em conta as excessões destacadas, teriamos um lançamento - anual de CR\$ 21.002.400,00 ou o equilibrio teórico entre a arrecadação e a despesa.

Equilíbrio teórico sim, porque há a não arrecadação de contribuintes em mora (que passam para dívida ativa - estimativa 20%) e a vigência do aumento seria a partir de julho do corrente ano.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

20
AP.

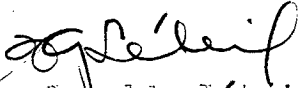
Aprovado o projeto, a situação no corrente exercício seria:

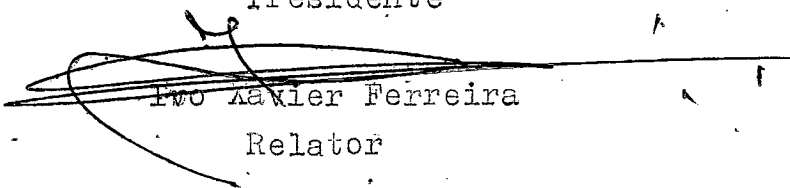
Despesa prevista pela Contadoria	21.000.000,00
<u>Arrecadação</u>	
Jan. a Junho -	5.000.000,00
Jul. a Dez. -	<u>10.500.000,00</u>
Menos Contribuições em mora -20%	15.500.000,00
	<u>3.100.000,00</u>
	<u>12.400.000,00</u>

Deficit no corrente exercício 8.600.000,00
a ser coberto com outros tributos.

Tendo em vista o equilíbrio teórico entre a arrecadação e a despesa do Serviço de Água, a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, não se opõe ao projeto, oferecendo as Emendas que vão anexas.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 1964.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Ivo Xavier Ferreira
Relator

Antonio Carlos Bueno Barbosa
Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Valores Locativos	Taxa Mensal	Litros Mensal	número de prédio	consumo diário	Renda Mensal
Até 10.000,00	200,00	20,00	22	14.652	4.400,00
de 10.000,00 a 20.000.000	300,00	30,00	458	458.000	137.400,00
de mais de 20.000,00	400,00	40,00	4.021	5.832.645	1.608.400,00
S O M A S	- -	- -	4.501	5.832.645	1.750.200,00
Despesa Prev. pela Contadoria CR\$ 21.012.000,00					
12 X 1.750.200,00 CR\$ 21.002.400,00					

Of.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

22
[Signature]

REQUERIMENTO

Requeremos à Mesa, pelos meios regimentais, para melhores estudos, seja adiada a discussão por - quatro(4) sessões, do projeto de lei nº 2/64, do Executivo Municipal, que visa majorar a taxa de água.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1964.

[Signature]

Francine Klasingos

[Signature]

Elcio Tomé

[Signature]

Robert Thomas

Apurada em reunião de ll
para renda 25/2/64
[Signature]



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



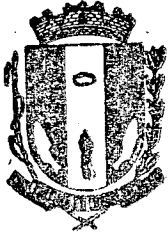
Of. _____

23
/

Sua delator, desisto
o nome quando vier
Sousa de Souza.

5/II/64

Op. Juan



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

ao DD Vereador Sr. Ivo X. Ferreira
para relatar:
em 13/2/64

[Handwritten signature]

24
7